



DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Plano Anual de Atividades da Unidade Central de Controle Interno – PAACI para o ano de 2022, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e objetivando otimização da operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO competir à Unidade Central de Controle Interno – UCCI exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 474/2012;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI é o documento que orienta o desenvolvimento das ações de controle, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno do Município.

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o **Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI** para o ano de 2022 que tem por finalidade identificar e detalhar o conjunto de ações a serem desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, objetivando contribuir para a boa e regular gestão dos recursos públicos e o alcance dos resultados na execução dos programas e ações de Governo, previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento, sob responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 2º – O Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI para o ano de 2022 será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação constante do seu anexo I (Mapa Anual de Atividades de Controle Interno – MAACI).

Parágrafo Único – O cronograma de execução dos trabalhos do PAACI não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 3º – Os resultados das atividades provenientes do PAACI serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotarem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório anual de atividades de controle interno 2022.

Art. 4º – À Unidade Central de Controle Interno – UCCI poderá a qualquer tempo realizar atividades e/ou requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma do PAACI 2022.

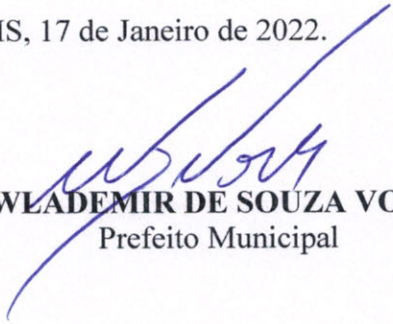


Parágrafo Único – A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicado oficialmente ao Chefe do Poder Executivo/TCE-MS/Ministério Público e citado nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º – A Unidade Central de Controle Interno do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados inerentes ao Plano Anual de Atividades aprovado pelo presente Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 17 de Janeiro de 2022.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Aprova o Plano Anual de Atividades da Unidade Central de Controle Interno – PAACI para o ano de 2022, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e objetivando otimização da operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO competir à Unidade Central de Controle Interno – UCCI exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 474/2012;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI é o documento que orienta o desenvolvimento das ações de controle, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno do Município.

DECRETA

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI para o ano de 2022 que tem por finalidade identificar e detalhar o conjunto de ações a serem desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, objetivando contribuir para a boa e regular gestão dos recursos públicos e o alcance dos resultados na execução dos programas e ações de Governo, previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento, sob responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 2º – O Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI para o ano de 2022 será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação constante do seu anexo I (Mapa Anual de Atividades de Controle Interno – MAACI).

Parágrafo Único – O cronograma de execução dos trabalhos do PAACI não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 3º – Os resultados das atividades provenientes do PAACI serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório anual de atividades de controle interno 2022.

Art. 4º – A Unidade Central de Controle Interno – UCCI poderá a qualquer tempo realizar atividades e/ou requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma do PAACI 2022.

Parágrafo Único – A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicado oficialmente ao Chefe do Poder Executivo/TCE-MS/Ministério Público e citado nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º – A Unidade Central de Controle Interno do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados inerentes ao Plano Anual de Atividades aprovado pelo presente Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 17 de Janeiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO – PAACI

ANO 2022

APROVAÇÃO: Decreto Municipal n.º 003/2022 de 17 de janeiro de 2022

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO - PAACI

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI /MS

EXERCÍCIO: 2022

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao disposto em Legislação própria, apresenta-se, para apreciação do Prefeito de Dois Irmãos do Buriti-MS, o Plano Anual de Atividades de Controle Interno - PAACI, referente ao exercício de 2022, que tem por finalidade identificar e detalhar o conjunto de ações a serem desenvolvidas pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, objetivando contribuir para a boa e regular gestão dos recursos públicos e o alcance dos resultados na execução dos programas e ações de Governo, previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento, sob responsabilidade do Executivo Municipal.

Para atender as necessidades de Atividades de Controle no Executivo Municipal, foram relacionados os procedimentos de análise que serão adotados nas unidades administrativas consideradas de maior relevância e grau de risco.

Paralelamente às atividades de controle, a Unidade Central de Controle Interno-UCCI auxiliará as unidades administrativas na elaboração dos seus controles primários, visando ao seu aprimoramento, sem limitar o trabalho dos servidores que irão desempenhar as atividades técnicas.

Os procedimentos e as técnicas a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe autora, que depois as processarão e levarão ao conhecimento dos interessados.

Em que pesem as limitações da Unidade Central de Controle Interno-UCCI para o integral atendimento das demandas existentes, sejam quanto à infra-estrutura operacional e ao quadro de pessoal, sejam de natureza orçamentária e financeira, bem como das dificuldades dela decorrentes, não serão medidos esforços no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento do presente plano de ação.

1. COMPOSIÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO:

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, criada pela Lei Municipal nº. 474 de 20 de dezembro de 2012, em atividade a partir de 01 de janeiro de 2013, possui em seu quadro atual de pessoal apenas 02 (dois) agentes, sendo 01(um) Controlador Interno e 01 (uma) Assistente Administrativa, o cargo de Controlador Interno esta ocupado pelo seguinte servidor:

a) **SILAS ALVES PEREIRA:** servidor do quadro efetivo em exercício a partir de 19/07/1999 – matrícula nº 274-2, nomeado no cargo de Controlador Interno (DAS 01), designado pela Portaria Municipal nº 008/2021 de 04/01/2021.

Formação: Bacharel em Administração; Graduado em Gestão Pública; Bacharel em Ciências Contábeis; Pós graduado em Auditoria e Controladoria pela UNICESSUMAR.

2. DEFINIÇÕES:

2.1 Controle: Fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos, departamentos ou sobre produtos, para que não ocorram desvios das normas preestabelecidas.

2.2 Espécies de Controle:

- a) Quanto ao órgão que o exerce: administrativo, legislativo ou judicial;
- b) Quanto ao momento em que se efetua: prévio, concomitante ou posterior; e
- c) Quanto à posição do órgão que exerce o controle: interno (controle integra a estrutura do órgão) e externo (órgão realizador do controle não integra a estrutura do órgão controlado).

3. FINALIDADES E COMPETÊNCIAS:

As finalidades e as competências constituem o primeiro elemento a ser considerado na definição das ações de controle, da perfeita delimitação do âmbito e do objeto de atuação da unidade de controle interno.

De acordo com o Art. 70 da Constituição Federal, cabe ao sistema de controle interno de cada Poder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Quanto às competências desta Unidade Central de Controle Interno, por meio da Lei Municipal nº 474/2012, ficaram definidas, em sintonia com os comandos da Constituição Federal, as seguintes atribuições no que respeita ao foco das ações de controle:

- a) verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, à economicidade e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- e) examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- f) examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- g) exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- h) exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- i) acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
- j) supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101-2000, caso haja necessidade;
- k) realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- l) realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101-2000;